

LEI Nº 13.670/18 – VEDAÇÃO À COMPENSAÇÃO – ESTIMATIVAS MENSAS – LUCRO REAL

Dentre as disposições da recente Lei nº 13.670/18, merece especial destaque a inclusão, dentre as vedações à compensação, da utilização de crédito para a compensação de débitos de estimativas mensais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Referida alteração, de vigência imediata, impactará o caixa das empresas optantes pela tributação pelo lucro real, uma vez que estarão impedidas do aproveitamento de eventual crédito fiscal quando do recolhimento das respectivas antecipações mensais.

Essa vedação, no nosso entendimento, não poderia ser aplicável já no ano de 2018, tendo em vista que a opção pelo recolhimento mensal somente pode ser efetivada no início de cada exercício.

Além disso, a compensação tem por fundamento a quitação de débitos e créditos recíprocos entre credores e devedores simultâneos.

Ora, a vedação certamente impõe severo ônus fiscal às pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real, optantes pelo pagamento do imposto mensal, determinado sobre a base de cálculo estimada, em razão de obrigá-las a quitarem seus débitos fiscais e impedi-las de obter seus créditos, ocasionado um enriquecimento sem causa para o Estado.

Ou seja, obstaculizar tal compensação implica dizer que a União Federal, na verdade, está se apropriando de numerário que não lhe pertence.

No passado já houve uma tentativa de vedação semelhante, mediante inserção de dispositivo na MP nº 449/08, que não foi objeto de convalidação quando da edição da respectiva lei (Lei nº 11.941/09).

Essas são algumas das impropriedades decorrentes da citada vedação.

Há outros argumentos que também podem ser arguidos judicialmente, com promissoras chances de sucesso, em defesa dos interesses das pessoas jurídicas que estarão sujeitas à majoração da carga tributária em face dessa nova inconstitucional vedação.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares